



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo
= Lei Nº. 2.564/2020 =

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.564** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER GRATIFICAÇÃO A SERVIDORES
NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO;**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, em caráter excepcional, gratificação a servidores públicos municipais, *latu sensu e strictu sensu* pela atuação:

Art. 2º Os servidores elencados no art. 1º. farão jus ao seguinte:

- a) 14 (quatorze) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para todos os servidores qualificados que realizarem a fiscalização ;
- b) 35 (trinta e cinco) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para a Gerente de vigilância em Saúde mensais;
- c) 14 (quatorze) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais, para Técnico de Enfermagem;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

d) 25 (vinte e cinco) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para os motoristas mensais;

e) 110 (cento e dez) UFPM (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para os médicos plantonistas mensais;

f) 55 (cinquenta e cinco) (Unidade Padrão Fiscal do Município), mensais para os médico/horário estendido mensais;

Art. 3º. A referida gratificação tem como pano de fundo ao trabalho árduo, extenso, com viés de insalubridade e periculosidade e sendo sujeito a ameaças e violações a sua honra, de reconhecimento público e notório por toda a população, um trabalho ímpar, indúvidoso, invulgar, na pior Pandemia do Século, somente atrás da Gripe Espanhola de 1918.

Art. 4º. A Secretaria Municipal competente encaminhará o controle de frequência no atestado de exercício, dentro dos prazos legais, especificando o nome dos servidores, as frequências e ocorrências relativas aos períodos trabalhados, que será entregue ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura para realizar o lançamento da despesa nas folhas de pagamentos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta da dotação específica consignada no orçamento vigente, podendo haver, se necessário, a transposição dentro do próprio orçamento, sendo assim desnecessárias as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e da sua fonte de custeio.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 20 de março de 2020;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 20 de maio de 2020.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

ANEXO I / Lei Nº. 2.564/2020

NOME DO SERVIDOR	FUNÇÃO	UPFM
Cosme Francisco Marques Caralo	Fiscal	14/Mês
Franciney Matias de Oliveira	Fiscal	14/Mês
Márcio Fernando Costa	Fiscal	14/Mês
Tania Maria Zanardi	Fiscal	14/Mês
Gino Brum	Fiscal	14/Mês
Leonardo Ferreira da Silva	Fiscal	14/Mês
João Paulo Alves Moreno Cantilieri	Fiscal	14/Mês
Tayron Luiz Ferro de Souza	Fiscal	14/Mês
Mayla Bolzan	Fiscal	14/Mês
Bethânia Ribeiro de Almeida	Fiscal	14/Mês
Laurindo Riguetto Pintor	Fiscal	14/Mês
Cinthia Saluci Gualandi	Fiscal	14/Mês
Priscila Silveira Talyuli	Fiscal	14/Mês
Aynoá Taylor de Souza Silva	Fiscal	14/Mês
Maria Apar. Marquini dos Santos	Técnico de Enfermagem	14/Mês
Érika Silvestre Ramalho de Moura	Gerente de vigilância em Saúde	35/mês



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL
Estado do Espírito Santo

Renato Padela da Silva	Motorista	25/Mês
Hélio Gomes	Motorista	25/Mês
Raphael Benevenuto	Médico/Plantonista	110/Mês
Gustavo Costa Marelli	Médico/Horário estendido	55/Mês

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 20 de maio de 2020.

Sebastião Renato Cabral
Presidente